



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/04/2017

Edição N° 65



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 13/2017

Disparidade dos valores cobrados pelas despesas da intimação do protesto nas diferentes comarcas

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 66/2017

Pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. MÁRCIO ANTONIO VALENTE LOUREIRO, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 67/2017

Falecimento do Sr. FERNANDO MARCHESAN RODINI LUIZ, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 68/2017

Investidura do Sr. FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO na delegação correspondente ao 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 69/2017

Investidura do Sr. TIAGO VILA GUIMARÃES na delegação correspondente ao 3º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ nº 15/2017

PROCESSO Nº 2005/526 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente Forense e Prazos Processuais



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2017 - Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lenox Indústria e Comércio Ltda e outros - Itaipava Industrial de Papéis Ltda - - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - - Alcoa Alumínio S.a. - Municipalidade de São Paulo - - Banco do Brasil S.A.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2017 - Processo 0177304-36.2007.8.26.0100 (100.07.177304-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rosalina Pedrosa e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO - MARIA SÔNIA DE JESUS DOS SANTOS e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2017 - Processo 0224294-51.2008.8.26.0100 (100.08.224294-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rubens Silva Ferreira de Castilho - Municipalidade de São Paulo - - B.R.A. Empreendimentos Imobiliários e Participações S/C Ltda. - - Xingu Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - - Nair Ferreira dos Santos - - Sérgio Juventino Pereira e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 0012149-29.2017.8.26.0100 (processo principal 0054591-74.1998.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rosa Nagata - Comercial e Construtora Balbo Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 0012177-94.2017.8.26.0100 (processo

principal 0199602-22.2007.8.26.0100)

umprimento de sentença - Registro de Imóveis - Arlete Tomazine - Renato Leite Vieira e outros - Arlete Tomazine e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 0035545-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espolio Alberto Spinola de Mello Neto - Reclamação - Extinção - Morte do reclamante

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 0056013-54.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme Costa Travassos - Guilherme Costa Travassos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 1009856-69.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade Fiduciária - Wanderley de Camargo - - Cláudia Jesus Rossi de Camargo - - Carlos Alberto Cardoso - - Sonia Cristina da Silva Cardoso - - Cassia Daniela Claro Lucri de Souza - - Adriano Lucri de Souza - Caixa Econômica Federal - CEF e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 0006388-17.2017.8.26.0100 (processo principal 0012603-53.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - João Bezerra de Pinho - Banco do Brasil S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 0010674-38.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 0041267-84.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Patrimony Administradora de Bens S.A. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 1004326-84.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 1014753-43.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Atalaia de Cotia Incorporadora Participacoes e Imobiliaria Ltda Eireli

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 1027600-77.2017.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Evanice Lima de Carvalho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 1028828-87.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Vanderlito da Silva - - Tereza de Oliveira Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 1030842-44.2017.8.26.0100

Carta Precatória Cível - REGISTROS PÚBLICOS (nº 1003820-75 2014 - 1ª VARA CIVEL) - Carlos Eduardo Dadalto - Carlos Eduardo Dadalto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 1030892-70.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Lopes Botelho

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Expediente n 0123787-47.2006 Despacho

Despacho

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO

Cobrança de processos em carga com advogados

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2017 - Processo 0037040-85.2015.8.26.0100 (processo principal 0023693-58.2010.8.26.0100)

Impugnação de Assistência Judiciária - Montepino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1005934-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1005961-03.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Mendes da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1007774-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carla Ribeiro Brazuna

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1007866-43.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - J.H.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1007950-49.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ROBERTO TAKESHI MAEKAVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1010250-76.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.V.M.S.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1011394-85.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1013015-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.L.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1013402-35.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Usufruto - L.A.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1013434-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Vilela Sêda e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1013609-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jing Mei

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1014295-60.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Graça Torremocha Melilli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1014922-30.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Paulo Massa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1016817-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - K.A.F.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1019755-91.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Santo Idemar Mazuti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1020187-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Nicolas Caldeira Barbosa - Sandriani Darine Caldeira Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1020243-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kiara Larissa Huaqui Bellido

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1020953-66.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Otavio Rogerio de Souza Francisco e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1020973-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Cristina Weinmann

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1026681-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Aparecida Bassi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1029445-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - DANILSON ROBERTO DA COSTA e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1031213-08.2017.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1031524-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kauany Maranesi de Brito Barreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1031774-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verina Hani Mekhail Wadi - - Joy Hani Mekhail Wadi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1037745-32.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Marta Ferrari Azevedo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1038115-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1038115-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1038115-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1038115-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1054160-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.S.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1055631-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Ana Gomes Serrão Sisdeli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1090798-59.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos Pagliusi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1096351-53.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean Nicolas Halabi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1101300-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Fontoura

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1101443-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Alves de Souza Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1103880-26.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Conceição Aparecida de Domenicis Bassi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1114621-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sonia Tereza Nanini Malzone - - Rosaura Maria Freire Nanini - - Gustavo Nanini Caldeira - - Renata Caldeira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1118481-37.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mary Yuka Kazama Inafuku - - Julio Yuzo Inafuku

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1124300-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreia Freitas Arenstein

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1125252-31.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubens Rodrigues da

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1130917-62.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - L.M.A. - - M.A.F. - - T.M.A.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1134833-70.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janete Sanvidoti Cavallini

DICOGE 1.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 13/2017

Disparidade dos valores cobrados pelas despesas da intimação do protesto nas diferentes comarcas

Página 14

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2017/27006 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO

PARECER Nº 95/2017-E

Tabelionato de Protesto - Expediente instaurado visando à uniformização do valor das despesas de intimação do protesto - Item 49 e subitem 49.2 do Capítulo XV das NSCGJ, que atribuem ao Juiz Corregedor Permanente de cada serventia a fixação do valor das despesas nas hipóteses de (a) intimação realizada por funcionário do tabelionato localizado em município que não conta com linha de transporte regular e (b) intimação realizada por funcionário do tabelionato em que o percurso extrapole o perímetro urbano do município - Disparidade de valores verificada - Quantia que deve se limitar a ressarcir despesas - Parecer para que se adote critério de distância percorrida, estabelecidas faixas de dez quilômetros para a facilitação dos cálculos, com a conversão do valor em Ufesps - Proposta de alteração do item 49 e subitem 49.2 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado por esta Corregedoria Geral, com o escopo de tentar uniformizar o valor cobrado pelas despesas de condução das intimações do protesto, em especial nos locais onde não há transporte coletivo regular. O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo (IEPTB-SP) manifestou-se a fls. 9/15, sugerindo a fixação do valor em fração de UFESP, por quilômetro rodado.

É o relatório.

Opino.

Preceituam as notas explicativas nº 3 e 4 da Tabela do Serviço de Protesto, a qual faz parte da Lei Estadual nº 11.331/02:

3. A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

Parágrafo único. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.

4. O valor da despesa com remessa postal da intimação a ser cobrado, será o equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a E.B.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.

Já as Normas de Serviço, em seu Capítulo XV, tratam assim o tema das despesas de intimação do protesto:

49. A despesa de condução a ser cobrada pelas intimações procedidas diretamente pelo Tabelionato devem ser fixadas

pelo Juiz Corregedor Permanente, em atenção às peculiaridades da Comarca, e incumbirá ao Tabelião provocar essa providência.

49.1. A despesa de condução será equivalente ao valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do Tabelionato ao destinatário.

49.2. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça.

50. Nas intimações pelo correio será cobrado o valor da despesa com remessa postal equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo Tabelião de Protesto de Títulos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) ou, não ultrapassado o preço praticado pela EBCT, com outra pessoa jurídica especializada na prestação desse serviço.

50.1. Não havendo contrato, o valor corresponderá aos preços praticados pela EBCT.

As hipóteses tratadas nas Notas Explicativas da tabela, e mais bem detalhadas no capítulo XV das Normas, podem assim ser resumidas:

a) Intimação realizada pelo Correio - valor cobrado pela Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos para a remessa postal (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto, item 50 e subitem 50.1 do Capítulo XV);

b) Intimação por empresa contratada - cobrança de, no máximo, o valor exigido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a remessa postal (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto, item 50 e subitem 50.1 do Capítulo XV);

c) Intimação realizada por funcionário do tabelionato dentro do Município - fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo ser equivalente ao valor da tarifa de ônibus, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do Tabelionato ao destinatário (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto item 49 e subitem 49.1 do Capítulo XV);

d) Intimação realizada por funcionário do tabelionato localizado em município que não conta com linha de transporte regular - fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo o valor ser equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse o valor destinado à condução dos Oficiais de Justiça (item 49 e subitem 49.2);

e) Intimação realizada por funcionário do tabelionato em que o percurso extrapole o perímetro urbano do município - fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo o valor ser equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse o valor destinado à condução dos Oficiais de justiça (item 49 e subitem 49.2).

Percebe-se que nos itens "a", "b" e "c" as Normas de Serviço repetem diretrizes objetivas trazidas pela Lei Estadual de Custas. Nos dois primeiros casos (itens "a" e "b"), o teto é o valor exigido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a remessa postal; e, no último (item "c"), o valor das tarifas de ônibus do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

O problema surge nas hipóteses "d" e "e", quais sejam, (d) intimação realizada por funcionário do tabelionato em Município onde não há linha de transporte regular e (e) intimação em que o percurso extrapola o perímetro urbano do município.

Nessas hipóteses, a Lei Estadual não traz critério objetivo para a fixação do valor das despesas e as normas de Serviço, ao regulamentarem o tema, atribuíram aos Juízes Corregedores Permanentes de cada cartório essa função.

Todavia, o atual sistema cria uma variação muito grande desses valores, os quais, a rigor, deveriam ser semelhantes. Em alguns casos, valores muito diferentes relativos às despesas de intimação de protesto são estabelecidos em comarcas próximas. Em outros, sob o título de despesa, paga-se ao tabelião valor muito superior ao efetivamente gasto para a intimação.

Nesse ponto, cabe enfatizar: as despesas de intimação do protesto devem apenas ressarcir o tabelião por algo que foi efetivamente gasto. Isso fica bastante claro pela leitura dos artigos 16¹ e 19² da Lei nº 9.492/97 e pelo já transcrito item 49 do Capítulo XV das NSCGJ. Como é sabido, a remuneração do tabelião se dá exclusivamente com a parcela dos emolumentos que lhe cabe.

Assim, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, conveniente que esse valor, ao contrário do que ocorre hoje, seja estabelecido com base em critério justo e uniforme, observadas as despesas do tabelião com o ato, obstada, porém, a ocorrência de enriquecimento sem causa.

O IEPTB-SP sugeriu que as despesas com a intimação do protesto nas hipóteses "d" e "e" fossem calculadas por

quilômetro rodado. Baseado em estudo realizado, em junho 2016, pelo engenheiro Leonardo Gazolli (<http://blog.contelege.com.br/reembolso-por-km-rodado>), que levou em conta todas as despesas advindas do uso de automóvel (combustível, IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, manutenção, depreciação do veículo, limpeza e seguro), propôs a fixação do valor de R\$ 0,63 por quilômetro rodado para reembolso das despesas. Por fim, para evitar que o valor tenha que ser constantemente alterado, sugeriu sua conversão em Ufesps, o que resultaria em 0,026 Ufesp por quilômetro rodado.

Em relação à primeira parte da proposta apresentada pelo instituto, o caso é de parcial acolhimento.

O critério de quilômetro rodado para o ressarcimento das despesas com a intimação do protesto é justo, pois repassa ao devedor o pagamento de quantia próxima àquela que foi gasta pelo tabelião. Ou seja, o devedor que mora perto do cartório e, portanto, que pôde ser intimado depois de o funcionário da serventia percorrer curto trajeto, pagará valor baixo. Ao reverso, o devedor que mora em local distante, tornando necessário que o funcionário do cartório se desloque por longo percurso para intimá-lo, pagará valor maior.

Por outro lado, embora a cobrança baseada em cada quilômetro rodado seja o critério mais justo, o estabelecimento de faixas de quilometragem tornará mais simples o cálculo das despesas - uma vez que o valor não variará a cada quilômetro a mais que for percorrido -, sem onerar em demasia o devedor que não exigiu grande deslocamento do funcionário que o intimou - pois, embora com menor precisão, permanece preservada a lógica segundo a qual quem usa mais, paga mais.

Desse modo, proponho o estabelecimento de faixas de dez quilômetros. Pelas intimações em que o percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário não ultrapasse dez quilômetros, será cobrado pelas despesas o valor mínimo; se o percurso superar os dez quilômetros, mas não ultrapassar os vinte, o valor das despesas corresponderá ao dobro do mínimo; e assim sucessivamente. Fica mantido, porém, o teto do valor da condução dos Oficiais de Justiça, já que esse limite é trazido pela Lei Estadual de custas (cf. parágrafo único da nota explicativa nº 3 da Tabela do Serviço de Protesto da Lei Estadual nº 11.331/02).

O valor do quilômetro rodado sugerido pelo IEPTB-SP (R\$0,63) - tendo em vista que se trata de parâmetro baseado em estudo realizado por especialista, que levou em conta todas as despesas advindas do deslocamento - deve ser adotado.

E mesmo que o Estudo tenha calculado o valor baseado na utilização de um carro bastante econômico (Gol 1.000) - e que nem sempre as intimações serão realizadas com esse tipo de veículo -, não se pode esquecer que as faixas de quilometragem remunerarão pequenos deslocamentos com um valor mínimo que equivale às despesas relativas a dez quilômetros.

Assim, o rigorismo do cálculo apresentado fica compensado pelo critério de faixa de quilometragem adotado.

Finalmente, a conversão da quantia em Ufesps, com a inserção dessa referência nas Normas, é providência que evitará a corrosão do valor ora estabelecido, sem a necessidade de sua constante revisão.

Entretanto, tendo em vista que a divisão do quilômetro rodado calculado em 2016 (R\$0,63), pelo valor da Ufesp de 2016 (R\$23,55), resulta em um longo número decimal (0,026751592356689), conveniente, pelo rigorismo do cálculo das despesas já citado, que o arredondamento se dê para cima (0,027 por quilômetro).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com o objetivo de aprimorar o Capítulo XV das NSCGJ, de modo a uniformizar o valor das despesas de intimação do protesto.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação, acompanhado do Provimento, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 21 de março de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa - Juiz Assessor da Corregedoria

NOTA DE RODAPÉ

1 - Art. 16. Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título ou documento de dívida, pagos os emolumentos e demais despesas.

2 - Art. 19. O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

DECISÃO: Com o objetivo de aprimorar o Capítulo XV das NSCGJ, de modo a uniformizar o valor das despesas de intimação do protesto, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Dada a relevância da matéria, publique-se no DJE esta decisão, o Provimento e o parecer ora aprovado em três dias alternados. São Paulo, 23 de março de 2017 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ N.º 13/2017

Altera a redação do item 49 do Capítulo XV das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disparidade dos valores cobrados pelas despesas da intimação do protesto nas diferentes comarcas, em especial nos locais que não contam com transporte coletivo regular;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00027006;

RESOLVE:

Art. 1º. O item 49 e o subitem 49.2 do Capítulo XV das NSCGJ passam a ter as redações que seguem:

49. A despesa de condução a ser cobrada pelas intimações procedidas diretamente pelo Tabelionato respeitará as regras dispostas nos subitens 49.1 e 49.2.

(...)

49.2. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, à razão de 0,27 Ufesp a cada dez quilômetros rodados, computados os trajetos de ida e volta, desde que não ultrapassado o valor fixado para a condução dos Oficiais de Justiça.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 23 de março de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 66/2017

Pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. MÁRCIO ANTONIO VALENTE LOUREIRO, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 18

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/49162 - PIRANGI

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela

de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 06.03.2017, em razão da renúncia do Sr. Márcio Antonio Valente Loureiro; b) designo o Sr. José Ricardo Carvalho, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, na lista das unidades vagas sob o nº 1978, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 27 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 66/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. MÁRCIO ANTONIO VALENTE LOUREIRO, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/49162 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 06 de março de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ RICARDO CARVALHO, preposto escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1978, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 27/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 67/2017

Falecimento do Sr. FERNANDO MARCHESAN RODINI LUIZ, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira

Página 19

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/750 - ARTUR NOGUEIRA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira, a partir de 16/01/2017, em virtude do falecimento do Sr. Fernando Marchesan Rodini Luiz; b) designo o Sr. Vinicius Moreira Martins, preposto escrevente da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira na lista das unidades vagas sob o nº 1888, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 67/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. FERNANDO MARCHESAN RODINI LUIZ, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira, ocorrido em 16 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1995/750 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira, a partir de 16 de janeiro de 2017;

DESIGNAR o Sr. VINICIUS MOREIRA MARTINS, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1888, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 29/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 68/2017

Investidura do Sr. FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO na delegação correspondente ao 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

Página 19

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2011/121602 - PRESIDENTE PRUDENTE

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Fernando Domingos Carvalho Blasco, delegado do 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, de 18.01.2017 a 15.02.2017; b) designo o Sr. José Aparecido Alves dos Santos, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 16.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 68/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO na delegação correspondente ao 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/121602 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo

39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1923, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 15 de fevereiro de 2017, o Sr. FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO, delegado do 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; e a partir de 16 de fevereiro de 2017, o Sr. JOSÉ APARECIDO ALVES DOS SANTOS, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 31/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 69/2017

Investidura do Sr. TIAGO VILA GUIMARÃES na delegação correspondente ao 3º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná

Página 20

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/855 - SANTA FÉ DO SUL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 11.01.2017, em razão da Investidura do Sr. Tiago Vila Guimarães no 3º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná; b) designo o Sr. Tiago Vila Guimarães, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, no período de 11.01.2017 a 30.01.2017; c) designo o Sr. João Carlos da Silva, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir de 31.01.2017; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste, da Comarca de Santa Fé do Sul, na lista das unidades vagas sob o nº 1885, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 69/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. TIAGO VILA GUIMARÃES na delegação correspondente ao 3º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião Notas do Município de Santa Clara D'Oeste, da Comarca de Santa Fé do Sul;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 1995/855 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião Notas do Município de Santa Clara D'Oeste, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 11 de janeiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião Notas do Município de Santa Clara D'Oeste, da Comarca de Santa Fé do Sul, excepcionalmente, no período compreendido entre 11 a 30 de janeiro de 2017, o Sr. TIAGO VILA GUIMARÃES, delegado do 3º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná; e a partir de 31 de janeiro de 2017, o Sr. JOÃO CARLOS DA SILVA, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1885, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 31/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ nº 15/2017

PROCESSO Nº 2005/526 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Página 21

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2005/526 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PROVIMENTO CGJ nº 15/2017

Normatiza busca de informações em cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, formulada diretamente pelas próprias serventias, dispensando ordem judicial - Acrescenta os subitens 6.9.4.1 e 6.9.4.2 ao Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

Clique aqui e leia o Provimento CGJ nº 15/2017 na íntegra, paginas 21 a 26

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente Forense e Prazos Processuais

Página 4

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/04/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

MAUÁ - PRÉDIO I - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no período de 17 a 20/04/2017, devendo o plantão extraordinário ser realizado no Prédio II, que abriga o CEJUSC e o SAF da referida Comarca, nos termos do art. 1188, inc. II, letra "b", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

MAUÁ - CEJUSC e SAF - suspensão dos prazos processuais no período de 17 a 20/04/2017.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2017 - Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lenox Indústria e Comércio Ltda e outros - Itaipava Industrial de Papéis Ltda - - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - - Alcoa Alumínio S.a. - Municipalidade de São Paulo - - Banco do Brasil S.A.

Página 1021

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2017

Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lenox Indústria e Comércio Ltda e outros - Itaipava Industrial de Papéis Ltda - - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - - Alcoa Alumínio S.a. - Municipalidade de São Paulo - - Banco do Brasil S.A. - O Cartório necessita da juntada nestes autos de 01 custa(s) postal(ais) no valor de R\$9,40, para a notificação determinada no despacho de fls. 1418. Nada Mais. PJV 209. - ADV: FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP), MARINA CHAVES OLIVEIRA (OAB 323232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2017 - Processo 0177304-36.2007.8.26.0100 (100.07.177304-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rosalina Pedroso e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO - MARIA SÔNIA DE JESUS DOS SANTOS e outros

Página 1027

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2017

Processo 0177304-36.2007.8.26.0100 (100.07.177304-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rosalina Pedroso e outro - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO - MARIA SÔNIA DE JESUS DOS SANTOS e outros - 1 - Defiro o prazo de 15 dias para o cumprimento da decisão de fl. 376.Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser devidamente fundamentado.Int. PJV 105 - ADV: BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO (OAB 129272/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ROBERTO CORDEIRO (OAB 58769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2017 - Processo 0224294-51.2008.8.26.0100 (100.08.224294-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rubens Silva Ferreira de Castilho - Municipalidade de São Paulo - - B.R.A. Empreendimentos

Imobiliários e Participações S/C Ltda. - - Xingu Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - - Nair Ferreira dos Santos - - Sérgio Juventino Pereira e outros

Página 1027

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2017

Processo 0224294-51.2008.8.26.0100 (100.08.224294-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rubens Silva Ferreira de Castilho - Municipalidade de São Paulo - - B.R.A. Empreendimentos Imobiliários e Participações S/C Ltda. - - Xingu Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - - Nair Ferreira dos Santos - - Sérgio Juventino Pereira e outros - 1 - Fls. 814 e 815: Diante dos questionamentos das partes, abra-se vista ao Sr. Perito para que preste esclarecimentos.2 - Prazo 15 dias.Int. PJV 67 - ADV: GILENE MARIA DE SOUZA (OAB 295393/SP), CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA (OAB 133814/ SP), SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (OAB 151105/SP), PEDRO LUIZ DE SOUZA (OAB 155033/SP), PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA (OAB 154282/SP), IVO MARIO SGANZERLA (OAB 53265/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), CLAUDETE FERREIRA DA SILVA (OAB 38207/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 0012149-29.2017.8.26.0100 (processo principal 0054591-74.1998.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rosa Nagata - Comercial e Construtora Balbo Ltda

Página 1029

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2017

Processo 0012149-29.2017.8.26.0100 (processo principal 0054591-74.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rosa Nagata - Comercial e Construtora Balbo Ltda - - os autos aguardam manifestação da parte exequente, como determinado no item 4 de fls. 69. - ADV: ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO (OAB 7098/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 0012177-94.2017.8.26.0100 (processo principal 0199602-22.2007.8.26.0100)

umprimento de sentença - Registro de Imóveis - Arlete Tomazine - Renato Leite Vieira e outros - Arlete Tomazine e outros

Página 1029

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2017

Processo 0012177-94.2017.8.26.0100 (processo principal 0199602-22.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Arlete Tomazine - Renato Leite Vieira e outros - Arlete Tomazine e outros - 1 - Fls. 13/14: A decisão de fls. 10/11 não afirma que a multa de 10% incidirá somente após transcorrido o prazo o item 2. Ela apenas afirma que, após transcurso do prazos do item 1 e 2, o processo deverá voltar à conclusão, quando então serão feitas as deliberações necessárias, a depender da situação concreta. Dentre essas deliberações, o Juízo vai observar se é o caso de aplicação da multa de 10%, em relação ao prazo do item 1. 2 - Sendo assim, a decisão apenas organiza cronologicamente como a Serventia deverá proceder, e não cria um novo prazo final para que haja a incidência da multa de 10%, que continuará a ser aplicada nos exatos termos da lei.3 - Sendo assim, REJEITO os Embargos.4 - Fl. 16: Tendo em vista a informação de depósito pelo exequente, necessário que junte a estes autos os comprovantes. 5 - Prazo 5 dias. - ADV: SERGIO KENIG (OAB 107335/SP), ARLETE TOMAZINE (OAB 208197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 0035545-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espolio Alberto Spinola de Mello Neto - Reclamação - Extinção - Morte do reclamante

Página 1030

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2017

Processo 0035545-69.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Espolio Alberto Spinola de Mello Neto - Reclamação - Extinção - Morte do reclamante - artigo 485, IX do Código de Processo Civil Vistos.Trata-se de reclamação formulada por Alberto Spinola de Mello Neto, em face do Oficial do 10º Registros de Imóveis de São Paulo, tendo em vista a negativa em se efetuar o ato registrario sob a alegação da necessidade de reconhecimento de firma do interessado. Fundamenta Alberto Spinola de Mello Neto às fl. 10/14, ser uma medida de desarrazoado excesso, uma vez que a atividade de advogado possui respaldo legal e constitucional, para que o advogado realize atos em defesa de seus clientes, sem para tanto necessitar do reconhecimento de firma.O Oficial do 10º Registro de Imóveis manifestou-se às fls. 22/26. Sustenta que a exigência decorre de seu dever de observar a Lei de Registros Públicos com rigor, e da determinação advinda do Processo CG- 1.485/99, que estipulou a não necessidade do reconhecimento de firma apenas quando o advogado estiver investido de poderes específicos para o ato registrário.À fl. 50 foi juntada certidão de óbito do reclamante pelo Espólio de Alberto Spinola de Mello Neto, representado por sua inventariante Vera Lúcia Viveiros Sá.É o relatório.Passo a fundamentar e decidir.Tendo em vista o falecimento (certidão de óbito à fl. 50) do Reclamante e, na presente hipótese, a reclamação dizer respeito exclusivamente à sua pessoa, sendo portanto, intransmissível, a única providência cabível é a extinção do feito, nos termos requerido à fl.62.Ante o exposto, com fulcro no art. 485, IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, bem como à OAB - Comissão de Direitos e Prerrogativas, comunicando esta decisão.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 05 de abril de 2017Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: HÉLIO AUN JUNIOR (OAB 153504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 0056013-54.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme Costa Travassos - Guilherme Costa Travassos

Página 1030

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2017

Processo 0056013-54.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme Costa Travassos - Guilherme Costa Travassos - Vistos.Trata-se de reclamação formulada por Guilherme Costa Travassos em face do 5º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Capital.Alega o reclamante ter sido indevidamente protestado, uma vez que não foi intimado pessoalmente, mas sim por edital. Argumenta que não houve recusa no recebimento da notificação, pois não se encontrava no local, sendo que sua colega Drª Maria de Lourdes Santos Bretonha não recebeu a correspondência, pois o funcionário voltaria em outro dia e horário. Juntou documentos às fls.04/19.O Tabelião manifestou-se às fls.21/23. Sustenta que Maria de Lourdes, única pessoa presente no local, negou-se a receber a intimação sob instrução do próprio reclamante e que o encarregado de realizar a entrega da intimação já tinha estado ao endereço duas vezes, não logrando êxito, razão pela qual o protesto se deu com intimação por edital. O reclamante impugnou a manifestação do Tabelião (fls.26/27). Argumenta que a prática de terceirização do serviço de intimação não corresponde ao procedimento cabível no âmbito do cartório de protesto, uma vez que não há como terceirizar funções essenciais à serventia.Por fim, o Tabelião esclareceu que a entrega das intimações era realizada pela empresa ETC - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entretanto, no segundo semestre do ano de 2009, deixou de proceder às entregas dentro do prazo estipulado sendo realizada a contratação de nova empresa (Fast Via Serviços Especiais - Eireli), mesma empresa que realiza as intimações para o 7º e 9º Tabeliões da Capital, não havendo até a presente data qualquer reclamação sobre a qualidade dos serviços prestados.É o relatório.Passo a fundamentar e decidir. Em que pesem os argumentos do reclamante, a queixa me parece incabível.Conforme se depreende dos autos, a realização da entrega da intimação de fato existiu, pois apesar do reclamante não se encontrar no endereço indicado para fins de intimação, segundo relato do funcionário, orientou sua colega Drª Maria de Lourdes Bretonha para que não recebesse a correspondência em seu nome, o que demonstra pleno conhecimento sobre o ato que estava sendo realizado, ou poderia sê-lo em razão da dívida não quitada. Conforme própria declaração de Maria de Lourdes (fls.17/19), ela negou-se a receber o documento em nome de seu colega, ora reclamante, por se tratar de assuntos pessoais. A justificativa para o não recebimento é totalmente destituída de fundamento, sendo que, na qualidade de advogada, tinha plena ciência do que estava ocorrendo.Quanto a terceirização dos serviços de entrega de intimações, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça não desautoriza da prática, que é comumente utilizada pelos Oficiais de Protesto, sendo certo que a empresa contratada não teve até a presente data qualquer reclamação junto a este Juízo envolvendo má qualidade na prestação dos serviços, tanto é que também atende a outros Tabeliões.Portanto, não há que se falar em falta funcional ou imputação de penalidade ao Tabelião.Diante do exposto, indefiro a reclamação formulada por Guilherme Costa Travassos em face do 5º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos e determino o arquivamento do presente procedimento. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.P.R.I.C.São Paulo, 04 de abril de 2017Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: GUILHERME COSTA TRAVASSOS (OAB 31654/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 1009856-69.2017.8.26.0100

**Pedido de Providências - Propriedade Fiduciária - Wanderley de Camargo - -
Cláudia Jesus Rossi de Camargo - - Carlos Alberto Cardoso - - Sonia Cristina da
Silva Cardoso - - Cassia Daniela Claro Lucri de Souza - - Adriano Lucri de Souza -
Caixa Econômica Federal - CEF e outro**

Página 1031

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2017

Processo 1009856-69.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade Fiduciária - Wanderley de Camargo - - Cláudia Jesus Rossi de Camargo - - Carlos Alberto Cardoso - - Sonia Cristina da Silva Cardoso - - Cassia Daniela Claro Lucri de Souza - - Adriano Lucri de Souza - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - Vistos.Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as ponderações da CEF (fls.130/146).Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARCIA SILVA GUARNIERI (OAB 137695/SP), ANA PAULA TIERNO ACEIRO (OAB 221562/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0179/2017 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 1035

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2017

Processo 1105742-66.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - - que decorreu o prazo sem manifestação dos Requerentes sobre o despacho de fls. 98, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 31/03/2017. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), NILSON CRUZ DOS SANTOS (OAB 248770/SP), ERIC MINORU NAKUMO (OAB 272280/SP), KLEITON TAKESHI NAKUMO (OAB 357299/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 0006388-17.2017.8.26.0100 (processo principal 0012603-53.2010.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - João Bezerra de Pinho - Banco do Brasil S/A

Página 1046

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2017

Processo 0006388-17.2017.8.26.0100 (processo principal 0012603-53.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - João Bezerra de Pinho - Banco do Brasil S/A - 1 - Fls. 21/22: Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos pelo credor.2 - Tendo em vista a manifestação do exequente quanto à possível saldo remanescente, manifeste-se o executado.3 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: TELMA PEREIRA LIMA (OAB 232860/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 0010674-38.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1046

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2017

Processo 0010674-38.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos - Roberto Belarmino Herebia e outros - Vistos.Observem os requerentes que a questão relativa ao mérito do pedido já foi objeto de sentença e analisado em sede de recurso pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que negou provimento ao recurso interposto pelos interessados, com a determinação da instauração de expediente próprio para exame da necessidade do bloqueio das matrículas referentes aos abrigos para veículos (fls.02/08). Logo, as ponderações de fls.13/17 que dizem respeito à matéria de direito não serão apreciadas neste feito.Feitas estas considerações, cumpra a z. Serventia a decisão de fl.12, com urgência.Int. - ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 0041267-84.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Patrimony Administradora de Bens S.A. e outro

Página 1046

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2017

Processo 0041267-84.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Patrimony Administradora de Bens S.A. e outro - Vistos.Tendo em vista a certidão de fl.161, expeça-se e-mail com urgência, ao MMº Juízo da 3ª Vara Cível da Capital, reiterando os termos do ofício de fls.155 e 157.Int. - ADV: IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS (OAB 138071/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 1004326-84.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri

Página 1046

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2017

Processo 1004326-84.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri - - os autos aguardam manifestação do reclamante, como determinado à fls. 199. Prazo: 15 dias - ADV: EDUARDO PONTIERI (OAB 234635/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 1014753-43.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Atalaia de Cotia Incorporadora Participacoes e Imobiliaria Ltda Eireli

Página 1046

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2017

Processo 1014753-43.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Atalaia de Cotia Incorporadora Participacoes e Imobiliaria Ltda Eireli - Vistos.Manifeste-se o Registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apresentação do título original junto à Serventia. Em caso positivo, informe se houve nova qualificação do documento.Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2017 - Processo 1027600-77.2017.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Evanice Lima de Carvalho

Página 1047

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2017

Processo 1027600-77.2017.8.26.0100 - Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Evanice Lima de Carvalho - Trata-se de ação de oposição (art. 682 usque do CPC) proposta em ação de usucapião.DECIDO.Impositiva a extinção do feito por carência de ação.A Vara de Registros Públicos não tem competência funcional (absoluta) para conhecer de pedidos reivindicatórios ou possessórios (art. 38 do Decreto Lei Complementar nº 3/1969).Com efeito, a ação de usucapião é proposta erga omnes, o que motiva seu procedimento editalício, e significa dizer que qualquer interessado, certo ou incerto, habilita-se como réu na ação dominial, podendo contestar o pedido, tudo a retirar o interesse de agir via intervenção de terceiro. Precedentes da jurisprudência.Ainda, na oposição, assim como exceção de defesa na contestação, não haverá que se declarar a usucapião em favor daqueles que impugnam o pedido, com natureza de título hábil ao ingresso no registro imobiliário.No mais, como dito, a proteção possessória é completamente estranha à competência desta Vara especializada.A análise da posse neste Juízo de Registros Públicos se limita ao tempo exigido para a usucapião, com a consequente declaração de domínio, se for o caso; proteção possessória, por sua vez, é medida que deve ser requerida perante uma das Varas Cíveis da Capital.Assim, mostra-se impositiva a extinção do feito, por indeferimento da inicial, por ausência de interesse de agir.Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem julgamento do mérito (art. 485, VI, do CPC).CONDENO os autores em custas e despesas processuais.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I. - ADV: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (OAB 359351/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Vanderlito da Silva - -
Tereza de Oliveira Silva**

Página 1047

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2017

Processo 1028828-87.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Vanderlito da Silva - - Tereza de Oliveira Silva - Vistos.Tendo em vista os documentos juntados às fls. 09/10, defiro aos requerentes a prioridade na tramitação do feito. Anote-se tarjando os autos.Em relação a justiça gratuita, deve-se ressaltar que neste juízo administrativo não incidem custas, despesas e honorários advocatícios, ressalvada a eventual necessidade de produção de prova pericial, o que será examinado em momento oportuno.Feitas estas considerações, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo acima mencionado, acerca da presente pretensão.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GIOVANNI DI DOMENICO FILHO (OAB 107886/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Carta Precatória Cível - REGISTROS PÚBLICOS (nº 1003820-75 2014 - 1ª VARA CIVEL) - Carlos Eduardo Dadalto - Carlos Eduardo Dadalto

Página 1047

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2017

Processo 1030842-44.2017.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - REGISTROS PÚBLICOS (nº 1003820-75 2014 - 1ª VARA CIVEL) - Carlos Eduardo Dadalto - Carlos Eduardo Dadalto - Vistos.Tendo em vista a existência de setor específico para cumprimento das cartas precatórias, cancele a z. Serventia a autuação do presente feito, encaminhando-o ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO DADALTO (OAB 74489/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Lopes Botelho

Página 1047

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2017

Processo 1030892-70.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Lopes Botelho - Vistos.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, intime-se a locatária Virtec Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia LTDA, na pessoa de sua representante legal Lucimar Custodio de Oliveira, bem como as fiadoras Helena da Silva Prado e Maria Bueno Bastos para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão. Com as juntadas das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: THEREZA CHRISTINA VICENTE DE AZEVEDO FONTES GARCIA (OAB 42758/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Expediente n 0123787-47.2006 Despacho

Despacho

Página 1050

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

Expediente n 0123787-47.2006 Despacho: Vistos. O mandado de busca e apreensão gerou diligência em endereço (Rua Antonio João de Medeiros, 412) diferente do que consta como sendo o apresentado pelo Dr. Luciano de Oliveira da Silva (fls.47) e inicialmente apontado como correto (fls.3).Defiro, assim, nova diligência, desta vez no endereço da Rua Dr. Durval Vilalva n 9, sala 6 (fls.47). Int. e Cumpra-se. ADV. Luciano Oliveira da Silva (OAB/SP 228120)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO

Cobrança de processos em carga com advogados

Página 150

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

Cobrança de processos em carga com advogados:

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em : 11/04/2017 - 12:04:20

Relatório de Processos em Carga Página: 1 de 2

Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (26)

Local destino : Wilsandro Garcia Pires (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0034888-35.2013.8.26.0100 Usucapião 17/03/2017

Local destino : Wendell Ilton Dias (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0060306-43.2011.8.26.0100 Usucapião 28/03/2017

Local destino : Wellington de Oliveira Costa (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0018937-98.2013.8.26.0100 Usucapião 17/03/2017

Local destino : Viviane Chu Porcel (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0052067-16.2012.8.26.0100 Usucapião 24/03/2017

Local destino : Viviane Christina Pastore (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0192909-85.2008.8.26.0100 Usucapião 28/03/2017

Local destino : Persio Redorat Egea (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0187422-08.2006.8.26.0100 Usucapião 24/03/2017

Local destino : Marcia Vasconcellos P da Silva Felipe (2)
Processo Classe Remessa Recebimento
0142103-12.2009.8.26.0100 Usucapião 10/03/2017
0036614-49.2010.8.26.0100 Usucapião 20/03/2017

Local destino : Marcia Puntel de Almeida Baracho (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0008633-74.2012.8.26.0100 Usucapião 27/03/2017

Local destino : Marcia Maria de Queiroz (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0013529-34.2010.8.26.0100 Usucapião 31/03/2017

Local destino : Marcelo de Sousa Mussolino (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0038736-64.2012.8.26.0100 Usucapião 30/03/2017

Local destino : Magda Barbierato Ferreira (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0335120-13.2009.8.26.0100 Usucapião 22/03/2017

Local destino : Mafalda Socorro Mendes Aragao (2)
Processo Classe Remessa Recebimento
0019746-59.2011.8.26.0100 Usucapião 22/03/2017
0167415-87.2009.8.26.0100 Usucapião 22/03/2017

Local destino : Maertes Monteiro da Silva (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0134628-05.2009.8.26.0100 Usucapião 31/03/2017

Local destino : Jose Augusto Alcantara de Oliveira (3)
Processo Classe Remessa Recebimento
0069963-87.2003.8.26.0100 Outros Feitos não Especificados
08/03/2017 0832776-12.2003.8.26.0100 Agravo de Instrumento 08/03/2017 08/03/2017
0007150-24.2003.8.26.0100 Usucapião 08/03/2017

Local destino : Fabio Luis Barbosa (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0062824-50.2004.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 29/03/2017

Local destino : Fabiano Santana (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0008902-16.2012.8.26.0100 Usucapião 28/03/2017

Local destino : Eduardo Tadeu Lino Dias (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0040232-94.2013.8.26.0100 Usucapião 17/03/2017

Local destino : Eduard Topic Junior (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0015646-95.2010.8.26.0100 Usucapião 03/03/2017

Local destino : Arnaldo Antonio da Silva Junior (2)
Processo Classe Remessa Recebimento
0007233-25.2012.8.26.0100 Usucapião 08/03/2017
0020209-98.2011.8.26.0100 Usucapião 13/03/2017

Local destino : Antonio da Silva Marques Neto (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0051086-84.2012.8.26.0100 Usucapião 07/03/2017

Local destino : Aloísio Barbosa Pinheiro (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0022544-56.2012.8.26.0100 Usucapião 06/03/2017

CONCLUSÃO

Em 12 de abril de 2017, faço conclusos este expediente à MM. Juíza Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tania Mara Ahualli. Eu, _____ Celina M.M. Delázari.

Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias.
Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.
São Paulo, 12 de abril 2017

Tania Mara Ahualli
Juíza Titular

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2017 - Processo 0037040-85.2015.8.26.0100 (processo principal 0023693-58.2010.8.26.0100)

Impugnação de Assistência Judiciária - Montepino

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0136/2017

Processo 0037040-85.2015.8.26.0100 (processo principal 0023693-58.2010.8.26.0100) - Impugnação de Assistência Judiciária - Montepino - Vistos.Fls. 71/72: Recebo os embargos, pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto. Rejeito-os, contudo, por não identificar na decisão vergastada nenhum dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.Com efeito, a decisão não padece de omissão, eis que foram apreciadas todas as questões relevantes para o devido e adequado pronunciamento jurisdicional.Por outro lado, inexistente contradição entre os fundamentos adotados na sentença e seu dispositivo. Também não há que se falar em obscuridade, pois a sentença foi vazada em termos plenamente inteligíveis. Por fim, reputo oportuno ponderar que a mera discordância com o conteúdo do provimento jurisdicional (o que é compreensível e possibilita o ingresso na via recursal adequada) não significa e muito menos caracteriza obscuridade, contradição e omissão. Ante todo o exposto, deixo de acolher os embargos opostos, mantendo a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. Int. - ADV: CAMILO BUMLAI CHODRAUI (OAB 240568/SP), TULIO NASSIF NAJEM GALLETTE (OAB 164955/SP), FERNANDA DE FREITAS LACERDA (OAB 325497/SP),

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César

Página 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Vistos.1. Cuida-se de expediente relacionado a "cumprimento provisório de sentença".Como é sabido, o ordenamento processual brasileiro tem no recurso com efeito meramente devolutivo o substrato em que repousa a instauração do cumprimento provisório de sentença. O artigo 520, caput, do Código de Processo Civil prevê o cabimento do cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo.Feitos esses esclarecimento, preliminarmente, determino à parte autora que comprove nos autos em quais efeitos o recurso que desafiou a sentença foi recebido pelo Segundo Grau, em cinco dias.2. Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1005934-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.M.

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1005934-20.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.M. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas.Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor

Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1005961-03.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Mendes da Silva

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1005961-03.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Mendes da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MAURICIO SERGIO CHRISTINO (OAB 77192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1007774-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carla Ribeiro Brazuna

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1007774-65.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carla Ribeiro Brazuna - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 32/34. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: SIDNEI TURCZYN (OAB

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1007866-43.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - J.H.M.

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1007866-43.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - J.H.M. - Inicialmente, intime-se a Defensoria Pública para que informe o endereço atualizado de seu assistido a fim de se possibilitar a designação de audiência para sua oitiva.Ciência ao MP.Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1007950-49.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ROBERTO TAKESHI MAEKAVA

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1007950-49.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ROBERTO TAKESHI MAEKAVA - Vistos.Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 154/157.Em nada mais sendo requerido no prazo de cinco dias, ao arquivo, observadas as N.S.C.G.J. - ADV: JULIO CESAR SANCHEZ (OAB 336300/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1010250-76.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.V.M.S.P.S.

Página 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1010250-76.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.V.M.S.P.S. - Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Fls. 50: defiro a habilitação do patrono do Sr. Interessado. Anote-se. Trata-se de pedido de providências encaminhado a esta Corregedoria Permanente pelo Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, Capital, suscitando dúvida acerca de lavratura de registro de nascimento do menor J. A. de O., nascido em 03 de fevereiro de 2017, gerado por técnica de reprodução assistida, por meio de doadora temporária de útero, com utilização de óvulo doado anonimamente, sendo o doador de sêmen P. A. S., que pretende figurar no assento como único genitor. Juntaram-se aos autos a documentação de fls. 03 a 24. A n. Representante do Ministério Público acompanhou o feito, manifestando-se conclusivamente às fls. 47/49. É o relatório. Decido. Cuida-se de dúvida suscitada pelo Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, Capital, informando acerca de pedido de lavratura de assento de nascimento do menor J. A. de O., concebido por técnica de fertilização heteróloga in vitro. Consta dos autos que a criança foi gerada por meio da doação anônima de óvulo e cessão temporária do útero de N. S. S., em negócio jurídico firmado por P. A. S. e C. A. C. B., casal homoafetivo que se valeu do vínculo de sua União Estável para preencher os requisitos da Resolução CFM 2013/2013 e CREMESP 232/2011. O Sr. P. foi o doador de sêmen, contribuindo, pois, com o material genético. C., embora não tenha tido participação biológica no procedimento, apresentou-se no processo pré-gestacional como pretendente pai da criança a ser concebida, estando presente em todos os atos, anuindo, portanto, com a gestação. Todavia, o pedido de registro contém apenas o nome do Sr. P.. No tocante à C., há documento de renúncia à paternidade, solicitando-se que se omita seu nome no assento do menor (fls. 23/24). A n. Representante do Ministério Público aduz que, embora desfeito o vínculo afetivo entre o casal, a paternidade tem caráter irrevogável, não podendo o companheiro pugnar pela sua omissão do registro de nascimento da criança gerada (fls. 47/49). Desta feita, opina a i. Promotora de Justiça, em seu parecer, que o assento poderá ser lavrado, desde que figurem como pais ambos os genitores que estiveram presentes quando da concepção e gestação do menor (fls. 47/49). Nessa linha, é claro o Código Civil, em seu art. 1.597, ao consagrar a presunção absoluta da paternidade em casos de fertilização heteróloga, aduzindo que "presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: (...) V havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido". Assim, ensina Cristiano Chaves de Faria que na "procriação assistida heteróloga, tem-se a participação de terceiro(s), sempre a título gratuito (Resolução n. 1.358/92, CFM, item IV, 1). O médico trabalhará com sêmen (e/ou óvulo) de terceira pessoa, realizando a fecundação em laboratório para, em seguida, implantar o embrião no corpo da mulher. Por isso, exige-se a autorização expressa do marido ou companheiro, de modo a viabilizar a procriação assistida na forma heteróloga. Essa autorização que tem que ser expressa e escrita. Assim, a criança concebida por reprodução assistida heteróloga, pressuposta a anuência do marido ou companheiro, é, por presunção de lei, filha de quem autorizou o ato." (Rodrigo da Cunha Pereira - Tratado de Direito das Famílias, Belo Horizonte: IBDFAM, 2015, p. 263 negrito nosso) Ainda nesta senda, aduz o autor que "a anuência do marido assume enorme relevância, funcionando como uma espécie de reconhecimento prévio de filho ou como uma adoção antenatal. (...) o vínculo paterno-filial se formou no instante em que se concedeu a aquiescência ao procedimento fertilizatório no cônjuge." (idem, fls. 266) Por fim, ressalta o autor: "naturalmente, entendemos possível a realização da fertilização heteróloga, também, entre pessoas que vivem em união estável ou em união homoafetiva, não se subsumindo ao casamento". (idem, fls. 266) Portanto, incabível a renúncia à filiação com a qual o companheiro já havia concordado. O Sr. C. expressamente autorizou o procedimento (cf. contrato às fls. 11 a 15), bem como participou de todos os atos preparatórios gestacionais, conforme claramente se verifica pelos documentos juntados às fls. 05 à 24. Bem assim, assiste razão ao Sr. Oficial ao levantar óbice ao registro tal qual pleiteado e pugnar por determinação desta Corregedoria Permanente. Nessa linha, por tudo o que consta dos autos, acolhendo a cota ministerial de fls. 47/49 em sua integralidade, determino a lavratura do assento de nascimento de J. A. DE O., no qual deverá constar como pais os Srs. P. A. S. e C. A. C. B.. Ao Sr. Oficial para a inscrição do registro. Ciência aos interessados e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 07 de abril de 2017. - ADV: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO (OAB 138767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1011394-85.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.

Página 1065

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1011394-85.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I. - Não obstante ao respeitável entendimento, mantenho o decidido pelos seguintes fundamentos:A norma legal efetua a proteção do interesse do anterior cônjuge, assim, compete manifestação daquele;A finalidade da publicação dos editais é diversa da questão ora em discussão;O precedente mencionado é de outra hipótese (art. 1641, Inc. II, do Código Civil);A questão da abrangência do regime pretendido e ausência de prejuízo é de mérito.Diante, no que pese o respeito e compreensão pela situação existente, desejando se afastar o regime legal, determino o cumprimento do decidido nos autos.Ciência ao MP.Int. - ADV: BRUNO FORLI FREIRIA (OAB 297086/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1013015-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.L.B.

Página 1066

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1013015-20.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.L.B. - Vistos.1. Fls. 58 e ss: A par dos esclarecimentos prestados, determino à parte autora providencie a juntada de declaração de endereço, firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no endereço informado às fls. 17.2. Defiro, outrossim, prazo de dez dias para apresentar declaração de testemunha(s) da Comarca da Capital, conforme requerido.3. Com a providencia, ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1013402-35.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Usufruto - L.A.O.

Página 1066

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1013402-35.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Usufruto - L.A.O. - Esclareça o Sr. Tabelaio, se houve equívoco do escrevente que lavrou o ato notarial (escritura de doação) à época, bem como a razão da não participação do marido da donatária no ato de re-ratificação ante, eventualmente, os termos do disposto no artigo 1.647, inciso I, do Código Civil; pois, casada aquela ao tempo da retificação tendo havido a transmissão de direito real menor não mencionado no título anterior. Se o caso, proceda-se à regularização.Int. - ADV: ELAINE APARECIDA AQUINO (OAB 145730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1013434-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Gabriel Vilela Sêda e outro

Página 1066

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1013434-40.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Vilela Sêda e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: SHEILA MEZZARANO (OAB 71120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1013609-34.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jing Mei

Página 1066

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1013609-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jing Mei - Providencie-se, primeiramente, nos termos da preliminar da cota ministerial supra.Após, tornem para as deliberações pertinentes. - ADV: GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 191741/SP), FLÁVIO CONRADO JÚNIOR (OAB 370487/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1014295-60.2016.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Graça Torremocha Melilli

Página 1066

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1014295-60.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Graça Torremocha Melilli - Vistos.Fls. 94/99: O V. Acórdão confirmou a sentença de improcedência da ação.Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: SANDRO RIBEIRO CINTRA (OAB 211874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1014922-30.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Paulo Massa

Página 1066

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1014922-30.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Paulo Massa - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Retifique-se o nome do autor para Luiz Paulo Massa, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça, consoante documento de fls. 07.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: GISLAINE CRISTINA LUCENA DE SOUZA MIGUEL (OAB 166406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1016817-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - K.A.F.R.

Página 1067

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1016817-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - K.A.F.R. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1019755-91.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Santo Idemar Mazuti

Página 1068

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1019755-91.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Santo Idemar Mazuti - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LOURDES NEIDE DOS SANTOS (OAB 218102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1020187-13.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Nicolas Caldeira Barbosa - - Sandriani Darine Caldeira Barbosa

Página 1068

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1020187-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Nicolas Caldeira Barbosa - - Sandriani Darine Caldeira Barbosa - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750MS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1020243-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kiara Larissa Huaqui Bellido

Página 1068

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1020243-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kiara Larissa Huaqui Bellido - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimemse. - ADV: VANISSE PAULINO DOS SANTOS (OAB 237412/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1020953-66.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Otavio Rogerio de Souza Francisco e outro

Página 1068

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1020953-66.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Otavio Rogerio de Souza Francisco e outro - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1020973-57.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Cristina Weinmann

Página 1068

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1020973-57.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Cristina Weinmann - Vistos.Providencie a parte autora a juntada de comprovante de residência em seu nome no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial.Com a providência, certifique a Serventia, tornando-me conclusos oportunamente. - ADV: CINTHYA MACEDO PIMENTEL (OAB 172712/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1026681-88.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Aparecida Bassi

Página 1069

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1026681-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Aparecida Bassi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ELISETTE GOMES DA SILVA (OAB 195730/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1029445-47.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - DANILSON ROBERTO DA COSTA e outros

Página 1069

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1029445-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - DANILSON ROBERTO DA COSTA e outros - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: VICTORIA QUEIROZ COSTA (OAB 393488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1031213-08.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Aasptj-sp

Página 1069

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1031213-08.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Aasptj-sp - Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital com as cautelas de praxe.Int. - ADV: THIAGO PUGINA (OAB 273919/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1031524-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kauany Maranesi de Brito Barreira

Página 1069

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1031524-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kauany Maranesi de Brito Barreira - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: LEANDRO DE BRITO BARREIRA (OAB 371255/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1031774-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verina Hani Mekhail Wadi - - Joy Hani Mekhail Wadi

Página 1069

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1031774-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verina Hani Mekhail Wadi - - Joy Hani Mekhail Wadi - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN (OAB 114047/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1037745-32.2016.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Marta Ferrari Azevedo

Página 1069

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1037745-32.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Marta Ferrari Azevedo - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ (OAB 94903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1038115-11.2016.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia

Página 1069

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1038115-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1038115-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia

Página 1069

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1038115-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1038115-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia

Página 1070

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1038115-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1038115-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia

Página 1070

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1038115-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maycon dos Santos Garcia - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas,

deferindo a lavratura do assento de nascimento de Maycon dos Santos Garcia, na modalidade tardia, observando-se os dados contidos na inicial (item IV de fls. 07) e registros do pai e avós paternos, acolhida, na íntegra, a cota ministerial (fls. 136/137). Oportunamente, oficie-se ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, instruindo com cópia desta sentença e da certidão de nascimento, para constar do prontuário do requerente. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1054160-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.S.F.

Página 1071

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1054160-90.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.S.F. - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: AGATA PRISCILA SILVINO LOPES (OAB 140351/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1055631-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Ana Gomes Serrão Sisdeli

Página 1071

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1090798-59.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos Pagliusi

Página 1078

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1090798-59.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos Pagliusi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 427/456.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Oficie-se aos Juízo indicados às fls. 322 e 451/452, ao Tabelionato de protesto de fls. 355 e à Delegacia da Receita Federal, como requerido pelo D. Representante do Ministério Público, comunicando-se da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: LUANA RODRIGUES FERREIRA DAMASCENO (OAB 350268/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1096351-53.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean Nicolas Halabi

Página 1079

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1096351-53.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean Nicolas Halabi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas, deferindo a retificação do assento de nascimento de sua genitora (de fls. 56), para passar a constar a identificação correta da

registrada como "Eugenie Maron Gedeon"; o nome do pai como "Naoum Maron Gedeon; o nome da mãe como "Anisse Habib El Hage"; avós paternos como "José Maron e Roza Maron"; avós maternos como "Amado Hagge e Monna Hagge", bem como para constar a informação de que a registrada faleceu em 28 de abril de 1.955, no Líbano. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSE MARQUES PENTEADO SERRA (OAB 119724/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1101300-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Fontoura

Página 1079

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1101300-23.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Fontoura - Vistos. Do estudo dos autos para proferir sentença, denoto que o processo não se encontra apto para sentença. Faculto a última oportunidade de aditamento à parte autora, em dez dias. Os pedidos de retificação encontram-se truncados nas petições que foram juntadas (além disso a parte autora não excluiu, de forma expressa nos pedidos, a informação relativa às idades dos filhos que foi determinada no item 3 da cota do Ministério Público de fls. 76), o que dificulta sobremaneira a análise sobre o cumprimento da emenda à inicial. Afigura-se imprescindível que a parte autora redija uma única petição que contenha todos os pedidos de retificação (em uma única peça). Assim, para cumprimento do contido na cota Ministerial, a parte autora deverá (em uma única e conclusiva petição) reescrever todos os pedidos de retificação: indicar os assentos a serem retificados, começando pelo mais antigo e seguindo uma ordem de continuidade; e, em cada uma dos assentos, deverá indicar todas as correções a serem feitas, fazendo constar a forma incorreta e a forma correta, com o uso das expressões "onde consta" e "deve constar". Com esta providência, será possível examinar o mérito. Intimem-se. - ADV: EDUARDA LEMOS RASZL ORNELAS (OAB 220524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1101443-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Alves de Souza Santos

Página 1079

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1101443-12.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Alves de Souza Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LOURDES DOS ANJOS ESTEVES (OAB 101089/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1103880-26.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Conceição Aparecida de Domenicis Bassi

Página 1080

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1103880-26.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Conceição Aparecida de Domenicis Bassi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA (OAB 224320/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1114621-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sonia Tereza Nanini Malzone - - Rosaura Maria Freire Nanini - - Gustavo Nanini Caldeira - - Renata Caldeira da Silva

Página 1082

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1114621-28.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sonia Tereza Nanini Malzone - - Rosaura Maria Freire Nanini - - Gustavo Nanini Caldeira - - Renata Caldeira da Silva - Vistos.Diante da manifestação favorável do Ministério Público quanto ao acolhimento do pedido inicial, em cinco dias, determino à parte autora que ratifique o pedido de desistência da ação ou pleiteie o julgamento do mérito.O silêncio será interpretado como ratificação ao pedido de desistência.Intimem-se. - ADV: GISELLE UZAL VIETES (OAB 226435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0144/2017 - Processo 1118481-37.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mary Yuka Kazama Inafuku - - Julio Yuzo Inafuku

Página 1083

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1118481-37.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mary Yuka Kazama Inafuku - - Julio Yuzo Inafuku - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial emenda.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: EMILIA MATSUE KINJO INAFUKU (OAB 264709/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreia Freitas Arenstein

Página 1084

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1124300-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreia Freitas Arenstein - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO TRANCHESI (OAB 176438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubens Rodrigues da Fonseca Junior

Página 1085

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1125252-31.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubens Rodrigues da Fonseca Junior - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2017, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Será colhido depoimento pessoal do autor. Intime-se pessoalmente, sob pena de confissão e revelia. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO DA SILVA (OAB 199564/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - L.M.A. - - M.A.F. - - T.M.A.F.

Página 1087

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1130917-62.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - L.M.A. - - M.A.F. - - T.M.A.F. - 1. Proceda-se à intimação pessoal da Sra. S.M.A.F. no endereço informado à fls. 217, para que, no prazo de dez dias, compareça a estes autos para tomar conhecimento do ato de averbação de cancelamento a ser realizado em seu registro de nascimento.2. Fls. 221/296, ciência aos interessados.3. Fls. 221/296, ao Ministério Público para manifestação; bem como para ciência desta decisão.4. Encaminhe-se cópia desta decisão e de fls. 221/296 a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício; com a observação que esta Corregedoria Permanente está cumprindo ordem do órgão censor máximo em razão da reforma de decisão anterior.Int. - ADV: ROGÉRIO ANDRÉ DIAS CASTELANI (OAB 198856/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), ANTONIO CARLOS MARCATO (OAB 33412/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janete Sanvidoti Cavallini

Página 1088

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2017

Processo 1134833-70.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janete Sanvidoti Cavallini - Vistos.Esclareça a parte autora o interesse de agir uma vez que da certidão de fls. 56 consta que já retomou o nome de solteira.Sem prejuízo, junte-se cópia integral do acordo de divórcio em que a manutenção do nome de casada teria sido acordada.Sem prejuízo, se o caso, providencie-se, também, a emenda da exordial a fim de retificar também o assento de nascimento do filho comum.Prazo: 10 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)
